

Porto Alegre|RS, 31 de março de 2026.

Parecer ASSESJUR nº 021/2026

SEI nº 26/1166-9000106-6

Origem: PRES/GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SOCIAL MEDIA SÊNIOR

I. Aporta a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o expediente SEI nº 26/1166-9000106-6, inaugurado pela Presidência desta Fundação, que assim justifica a necessidade de contratação emergencial de serviços técnicos especializados de SOCIAL MEDIA SÊNIOR, com atuação estratégica e operacional na comunicação digital da Fundação Theatro São Pedro e do Multipalco Eva Sopher.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Prezado Marcia Truculo,

Venho por meio desta solicitar os encaminhamentos necessários para a contratação de JULIA MURI, para prestação de serviços especializados de Social Media Sênior.

É de interesse desta Fundação e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul a manutenção e o fortalecimento das atividades no Multipalco Eva Sopher e no Complexo Theatro São Pedro. Em 27 de março de 2025, com a inauguração do Teatro Simões Lopes Neto, consolidou-se a entrega integral do Multipalco, atualmente em plena ocupação e funcionamento.

Diante desse cenário, houve ampliação significativa da programação artística, das ações institucionais e da circulação de público, o que exige o fortalecimento das estratégias de comunicação digital. As redes sociais configuram-se hoje como um dos principais canais de acesso da população às informações culturais, sendo fundamentais para a difusão da programação, formação de público e consolidação da imagem institucional.

O setor de Comunicação da Fundação atua de forma estratégica na construção da narrativa institucional, na relação com a imprensa e na divulgação das atividades culturais. Contudo, diante da dimensão e complexidade do Complexo Multipalco Eva Sopher, bem como do volume crescente de ações e conteúdos, a equipe atual mostra-se reduzida para atender de forma qualificada e contínua as demandas específicas da comunicação digital.



Nesse contexto, a contratação de profissional especializado em gestão de redes sociais mostra-se imprescindível para garantir:

- a ampliação do alcance da programação cultural;
- o fortalecimento da presença digital institucional;
- a qualificação da comunicação com o público;
- o aumento do engajamento e da visibilidade das ações culturais;
- a adequada cobertura e difusão das atividades realizadas no Complexo.

A ausência dessa atuação especializada pode comprometer diretamente a efetividade da comunicação institucional e, conseqüentemente, o acesso da comunidade às atividades culturais promovidas pela Fundação.

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de GESTÃO DE REDES SOCIAIS (SOCIAL MEDIA SÊNIOR), com atuação estratégica e operacional na comunicação digital da Fundação Theatro São Pedro e do Multipalco Eva Sopher.

As atividades a serem desenvolvidas incluem, mas não se limitam a:

I. Planejamento estratégico de redes sociais

Desenvolvimento e atualização do planejamento de presença digital, definição de linhas editoriais, tom de voz e posicionamento institucional, bem como elaboração de calendário editorial mensal.

II. Gestão e curadoria de conteúdo

Criação, redação e adaptação de conteúdos para redes sociais, incluindo posts, carrosséis, vídeos curtos, bastidores e materiais institucionais, assegurando coerência estética e editorial.

III. Cobertura digital da programação cultural

Acompanhamento e divulgação de espetáculos, concertos, exposições e projetos especiais, incluindo cobertura em tempo real e registros digitais.

IV. Gestão da comunidade

Monitoramento de interações, resposta a comentários e mensagens, e estímulo ao relacionamento com o público.

V. Integração com a comunicação institucional

Articulação com assessoria de imprensa, equipe de programação e demais áreas, adaptando conteúdos institucionais para linguagem digital.

VI. Monitoramento e análise de desempenho

Acompanhamento de indicadores de alcance, engajamento e crescimento de público, com elaboração de relatórios e recomendações estratégicas.



VII. Desenvolvimento de campanhas digitais

Criação e execução de campanhas de divulgação para projetos, temporadas e ações culturais.

VIII. Inovação e orientação editorial

Identificação de tendências e proposição de estratégias inovadoras para ampliação da presença digital da Fundação.

*Para atender a este objeto, indica-se a profissional **JULIA MURI**, que apresenta experiência compatível com as exigências do escopo, atuando na gestão estratégica de redes sociais, produção de conteúdo digital e comunicação institucional, com domínio das dinâmicas contemporâneas de engajamento e difusão cultural em ambiente digital.*

A profissional demonstra capacidade técnica e interesse na execução das atividades propostas, estando apta a contribuir diretamente para o fortalecimento da comunicação digital da Fundação.

*O valor mensal dos serviços é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).*

Cumprir destacar que a Fundação aguarda a reestruturação de seu Quadro de Pessoal (vide PROAS nº 24/1166-0000074 e 24/1166-0000226-1), ainda sem desfecho até o momento.

Assim, a contratação ora proposta configura-se como medida emergencial e necessária para assegurar a continuidade e a qualificação das ações de comunicação digital.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Luciano Alabarse

Presidente

Fundação Teatro São Pedro

A demanda vem acompanhada do TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 3/4) e de 03 (três) ORÇAMENTOS (fls. 5/7, 8/10 e 11/13), além do Currículo (fls.24/36) e CNDs da Contratada (fl. 37/42).

É o sucinto relato, passamos à análise.

II. Como é de praxe em processos dessa natureza, destaca-se que a REGRA dos contratos administrativos firmados entre a Administração Pública e particulares é o prévio processo licitatório, conforme estabelecido no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988¹, *in verbis*:

¹ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em Janeiro 2026.



CF/88. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(gn)

A exigência da licitação decorre da necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que se obtém somente através da ampla competitividade. Isto é, seleciona-se a melhor proposta para um futuro contrato mediante a comparação objetiva das ofertas apresentadas pelos interessados, de forma isonômica.

Quando o legislador quis excepcionar a regra da licitação, ele o fez expressamente, pontuando as hipóteses em que não é possível ou não se faz necessária a licitação. Um desses casos é a emergencialidade da contratação evidenciada pela ausência de tempo hábil para a realização do devido certame, tal qual disposto no inciso VIII do art. 75 da Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021², que assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a contratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso**; (gn)

² Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm Acesso Março 2026.



Quanto à caracterização da emergencialidade, importa destacar a lição do administrativista Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral³ que, ao comentar sobre a dispensa de licitação por emergência, assim esclarece:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência”
(Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34)

Nessa senda, a própria Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o conceito da emergencialidade, assim dispendo:

Art. 75.

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. (gn)

No presente caso, impõe-se registrar que o processo licitatório buscando viabilizar a contratação mediante o competitivo não foi instaurado, pois conforme referido na Justificativa (fls. 01/02), há uma reestruturação do Quadro de Pessoal da Fundação Teatro São Pedro em curso, a qual teve início ainda em 2023, através do PROA 23/1166-0000174-0, com prosseguimento pelos PROAS 24/1166-0000074-9 e 24/1166-0000226-1, estes agora arquivados em razão da tramitação da última proposta constante no PROA 25/1166-0000118-0. É por meio desta reestruturação que se pretende, posteriormente, o preenchimento desta função de forma definitiva, com colaboradores concursados e/ou comissionados.

³ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. **Dispensa de licitação por emergência**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v.1, nº 6, set., 2001. Disponível em <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=221> Acesso Janeiro 2026.

Até a presente data, contudo, ainda não se obteve desfecho com a aprovação da pretendida alteração legislativa, necessária para a realização de novas nomeações, o que também inviabiliza o encaminhamento do certame para a contratação pela CELIC, diante da iminência de ser resolvida a questão de forma definitiva.

Corroborando a emergencialidade da contratação, tornou-se pública, no final do ano passado, as dificuldades enfrentadas por esta Fundação com a falta de pessoal, inclusive com a suspensão da programação do Multipalco em 2026 e a conseqüente queda do então Presidente Antonio Hohlfeldt, conforme amplamente noticiado pela imprensa:

- <https://www.jornaldocomercio.com/cultura/2025/11/1225709-por-falta-de-pessoal-multipalco-vai-interromper-atividades-a-partir-de-janeiro.html>
- <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/juliana-bublitz/noticia/2025/11/fundacao-theatro-sao-pedro-decide-suspender-a-programacao-do-multipalco-em-2026-por-falta-de-pessoal-cmhxInf4w01k101604ef1ry97.html>;
- <https://www.correiodopovo.com.br/arteagenda/fundacao-theatro-sao-pedro-suspende-atividades-a-partir-de-janeiro-1.1667530>
- <https://www.promoview.com.br/multipalco-porto-alegre-paralisa-programacao/>
- <https://sul21.com.br/noticias/cultura/2025/11/por-falta-de-pessoal-fundacao-theatro-sao-pedro-cancela-temporada-do-multipalco-em-2026/>
- <https://concerto.com.br/noticias/politica-cultural/por-falta-de-pessoal-multipalco-de-porto-alegre-anuncia-suspensao-da>
- <https://www.brasildefato.com.br/2025/11/26/governo-eduardo-leite-demite-presidente-da-fundacao-theatro-sao-pedro-apos-critica-sobre-falta-de-pessoal/>
- <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/11/26/antonio-hohlfeldt-e-exonerado-da-fundacao-theatro-sao-pedro-apos-anunciar-suspensao-de-espetaculos-por-falta-de-pessoal.ghtml>



- <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/antonio-hohlfeldt-e-demitido-do-theatro-sao-pedro-1.1670212>
- <https://www.concerto.com.br/noticias/politica-cultural/presidente-da-fundacao-theatro-sao-pedro-de-porto-alegre-e-demitido-apos>
- <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/rosane-de-oliveira/noticia/2025/11/governo-cria-grupo-de-trabalho-para-resolver-crise-no-theatro-sao-pedro-cmi4zm02600rs013850rzqsxh.html>

Diante desse contexto, verifica-se a existência de situação de urgência administrativa qualificada, decorrente da ampliação substancial das atividades do Complexo Theatro São Pedro e do Multipalco Eva Sopher e da atual insuficiência da estrutura interna do setor de Comunicação para absorver a demanda crescente, autorizando a contratação direta com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, pois não se destina à expansão discricionária de atividades, mas à preservação da regularidade e da qualidade da prestação do serviço público cultural, cuja efetividade depende de comunicação institucional, jornalística e estratégica adequada, capaz de assegurar a difusão da programação, a ocupação qualificada dos espaços e a transparência das ações desenvolvidas.

Não se ignora que a regra constitucional impõe a prévia realização de procedimento licitatório para contratações administrativas. Todavia, nas hipóteses em que a necessidade se apresenta de forma atual e imediata, e em que a tramitação regular do certame não se revela compatível com a preservação da continuidade e da eficiência do serviço público, admite-se a adoção de medida excepcional e temporária, limitada ao período estritamente necessário à reorganização estrutural e à implementação da solução definitiva.

No caso concreto, a contratação pretendida visa justamente evitar a descontinuidade ou a fragilização da política institucional de comunicação, até que se conclua a reestruturação do quadro de pessoal e/ou o procedimento regular de contratação, pois a ausência de suporte técnico especializado compromete a adequada difusão da programação artística, a ocupação qualificada dos espaços culturais e a transparência das ações desenvolvidas, com reflexos diretos na missão institucional da Fundação.

III. Caracterizada a emergencialidade, verifica-se que fora realizada a pesquisa de mercado para a contratação - orçamentos acostados às fls. 5/7, 8/10 e 11/13, evidenciando que a prestadora de serviços FLAVIA LIMA MOREIRA, da empresa **FOCA ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **53.558.930/0001-21**, apresenta o **menor valor mensal** proposto, conforme resumido no quadro que segue:

Serviço/Esopo	Empresa 01*	Empresa 02*	Empresa 03*	Valor médio
Prestação de serviços técnicos especializados de gestão estratégica e operacional de redes sociais, com foco na comunicação digital institucional da Fundação Theatro São Pedro e do Multipalco Eva Sopher, abrangendo planejamento, produção de conteúdo, gestão de canais digitais, relacionamento com o público e análise de desempenho.	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

*Empresa 01 = **Gabriel Camara Carvalho** (CNPJ nº 43.209.966/0001-46)

*Empresa 02 = **Julia Camara Muri** (CNPJ nº 58.388.924/0001-97)

*Empresa 03 = **Nicole Guasselli** (CPF nº 013.930.960-85)

Justificada a escolha do fornecedor em razão do menor preço ofertado, a contratação deverá observar o **prazo máximo de vigência de até 01 (um) ano**, vedadas a prorrogação do respectivo contrato e/ou a recontração da Contratada com base no mesmo dispositivo, sem prejuízo de sua rescisão antecipada caso obtida a solução definitiva para sanar a limitação de pessoal do setor.

Recomenda-se, também, que em não havendo perspectiva de avanço da reestruturação funcional, seja aberto processo licitatório para viabilizar uma nova contratação desta a prestação deste serviço.

IV. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, entende esta Assessoria Jurídica por viável a contratação emergencial de **58.388.924 JULIA CAMARA MURI**, CNPJ nº **58.388.924/0001-97**, pelo prazo máximo de vigência de até 01 (um) ano, ou até que se tenha a aprovação do projeto de lei de reestruturação do quadro funcional desta Fundação, o que deverá restar previsto no contrato.



Ressalta-se que a presente manifestação possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas pela Autoridade Administrativa, tampouco emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre as decisões tomadas.

S.M.J., é o Parecer.

MÁRCIA STURM TRUCULO

Assessora Jurídica - OAB|RS 53.764

